



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 8.667/2026.
Ref.: Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc. 1).
Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de equipamentos fotográficos para a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) deste Regional. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral em exercício,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) propõe a aquisição, por meio de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, de equipamentos fotográficos destinados à Subseção de Fotografia, vinculada à Seção de Imprensa, compreendendo 2 (duas) câmeras (somente o corpo), 3 (três) objetivas, 3 (três) flashes, 3 (três) mochilas para equipamento fotográfico, 8 (oito) cartões de memória, 3 (três) baterias para câmera fotográfica e 5 (cinco) filtros UV.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda - DFD (doc. n. 1);

(II) Termo de Referência, com destaque para os itens abaixo (doc. n. 2):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação direta, por dispensa eletrônica de licitação, consistente na aquisição de equipamentos fotográficos, quais sejam: 2 (duas) câmeras (somente o corpo), 3 (três) objetivas, 3 (três) flashes, 3 (três) mochilas para equipamento fotográfico, 8 (oito) cartões de memória, 3 (três) baterias para câmera fotográfica e 5 (cinco) filtros UV, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 – Os bens a serem contratados destinam-se à Subseção de Fotografia, da Seção de Imprensa, da Secretaria de Comunicação Social, localizada no edifício anexo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Av. Getúlio Vargas, 265, 1º andar, Belo Horizonte/MG.
[...]

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por dispensa eletrônica de licitação. Conforme o art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, com atualização de valor dada pelo Decreto 12.807/2025, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Câmera digital Nikon D780 - corpo
2. Flash Nikon SB700
3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm
4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop
5. Cartão de Memória
6. Bateria Nikon EN-EL15c
7. Filtro UV 77mm

Valor total estimado: R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Os bens abaixo relacionados deverão ser fornecidos com garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme Item 6 deste Termo.

[...]

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social (Secom), no cumprimento de suas obrigações regimentais, é responsável por providenciar a cobertura fotográfica profissional de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal e/ou que tenham a participação de Juízes, Desembargadores ou membros da Administração. Também compete à Secom divulgar as atividades do TRT-MG, por meio da distribuição de conteúdos informativos nas páginas de internet, intranet e redes sociais, nas formas de texto e imagem, visando promover a transparência, o conhecimento e a cidadania. Para manter a qualidade técnica e a relevância dos serviços fotográficos no Tribunal, faz-se necessário o investimento em equipamentos atualizados, garantindo instrumentos adequados de trabalho a todos os profissionais de fotografia que atuam no Regional, suprimindo a demanda crescente nesta área.

Os produtos são destinados à complementação e atualização dos equipamentos existentes nesta Secretaria para melhor desempenho dos serviços fotográficos desenvolvidos em eventos a serem cobertos pela Seção de Imprensa da Secom.

Atualmente, a Secom dispõe de 3 conjuntos de câmeras, compostos cada um por corpo, objetiva e flash, que estão em uso há mais de 10 anos, sendo que dois kits apresentam falhas intermitentes, característica de desgaste por tempo de uso. A manutenção dos equipamentos se justificaria caso eles ainda fossem novos, com tecnologia recente, o que não é o caso.

Os equipamentos atualmente em uso são das duas maiores fabricantes de máquinas fotográficas profissionais: Nikon e Canon. Assim, com o objetivo de manter a compatibilidade entre itens de que já dispomos, optamos por indicar a compra por uma das marcas. A escolha pela Nikon deu-se por duas razões de grande importância, quais sejam:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.

A Nikon oferece, dentre as opções de lentes objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal (“zoom”) até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef 24-105mm F4l Is li Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais “zoom”).

A estimativa de durabilidade do conjunto é superior a 10 anos, justificando de certo modo a sustentabilidade do produto.

Os equipamentos vão permitir que os registros fotográficos continuem a ser efetuados. Além disso, irão contribuir para uma melhor qualidade desses registros, fortalecendo a transparência e o relacionamento com o público e agregando valor à imagem da Instituição.

É relevante ressaltar que a aquisição a ser realizada contribui, ainda, para que este Tribunal atenda às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011. [...]

7. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação, em razão de aquisição de equipamentos cujo valor não ultrapassa o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu artigo 75, inciso II. De acordo com o dispositivo: “Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. O Decreto 12.807/2025 atualizou esse valor para R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; utilizando-se como critério de julgamento o menor preço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$145,55 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

8.3. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos, folders ou prospectos que demonstrem a compatibilidade do produto ofertado com as especificações.

8.4. Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8.4.1. Atendendo aos ditames da Lei Complementar 123/2006, como a contratação em tela não supera os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser exclusivamente destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nem de sociedades cooperativas, diante da baixa complexidade da contratação, sendo o objeto de extrema simplicidade.

8.6. A habilitação econômico-financeira observará as exigências contidas no instrumento convocatório.

[...]

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$58.221,14** (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos), conforme custos unitários presentes na Tabela de Comprovação de Preço.

15. VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da emissão da nota de empenho, sem prejuízo da garantia dos produtos fornecidos. [...]

(III) Planilha de formação de preços (doc. n. 3);

(IV) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação (doc. n. 4);

(V) Pesquisa de preços privados extraída de sítios eletrônicos em relação aos seguintes itens:

- Bateria (docs. n. 5 a 8);
- Câmera digital (docs. n. 9 a 12);
- Cartão de memória (docs. n. 13 a 15);
- Filtro UV (docs. n. 16 a 19);
- Flash (docs. n. 20 a 23);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Lente (docs. n. 24 a 26 e 30); e
- Mochila (docs. n. 27 a 29 e 31);

(VI) Tabela de comprovação de preço de mercado (doc. n. 37);

(VII) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 38);

(VIII) Mapa de riscos (doc. n. 39);

(IX) Lista de verificação da área demandante (doc. n. 40);

(X) Pesquisa de preços públicos extraída do Banco de Preços:

- Flash (doc. n. 41);
- Lente (doc. n. 42);
- Câmera digital (doc. n. 43);
- Cartão de memória (doc. n. 44); e
- Bateria (doc. n. 45);

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez observações e apontamentos (doc. n. 51):

APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- (1) Recomenda-se que a demandante esclareça se a dispensa eletrônica será feita por itens ou apenas um grupo. Neste último caso, recomenda-se, também, que seja justificada a opção pela reunião dos itens em um grupo. Recomenda-se ainda que no TR conste a cotação de preço estimado para cada item (valor unitário do item, subtotal do item e total).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1)	<p>Conforme pontuado na análise, a demandante indica, no DFD e no TR, a marca Nikon, com a seguinte justificativa:</p> <p>“O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.</p> <p>A Nikon oferece, dentre as opções de objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal (“zoom”) até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef 24-105mm F4l Is li Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais “zoom”).”</p> <p>Submetemos a questão em comento à análise superior.</p>
(2)	<p>O Valor estimado da contratação teve por base pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos (docs. 5 a 31) e em preços públicos (41 a 45). O mapa comparativo de preços foi elaborado e anexado aos autos (doc. 37).</p> <p>Registre-se que nos documentos 41, 42, 43 e 45 carreados aos autos não consta nenhum preço cotado.</p> <p>Existem documentos nos autos relativos à pesquisa de preços sem a data da pesquisa: vide, por exemplo, os documentos 6, 11 e 12.</p>

À SGPCA, para verificação da inclusão da presente demanda no calendário de contratações ou PCA.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Orçamento e Finanças para as providências pertinentes.

Após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para análise e prosseguimento. Registre-se que para fins de análise de risco de fracionamento, não temos conhecimento de contratação de outro objeto de natureza similar ao ora proposto, no presente exercício.

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação de despesa (docs. n. 52/54):

Exercício Orçamentário	2026	
Processo Administrativo	PROAD 8667/2026	
Programa	168029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Descrição	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. PROAD 8667/2026.	
Valor	R\$ 32.474,36	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	FLASH NIKON SB700.	29	3,00	R\$ 2.271,46	R\$ 6.814,38
2	LENTE NIKON AF-S NIKKOR 24-120MM.	29	3,00	R\$ 6.839,95	R\$ 20.519,85
3	MOCHILA PARA EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO COM COMPARTIMENTO PARA LAPTOP.	28	3,00	R\$ 740,00	R\$ 2.220,00
4	CARTÃO DE MEMÓRIA.	17	8,00	R\$ 124,90	R\$ 999,20
5	BATERIA NIKON EN-EL15C.	29	3,00	R\$ 370,31	R\$ 1.110,93
6	FILTRO UV 77MM.	29	5,00	R\$ 162,00	R\$ 810,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 6º, XXIII, j, da Lei nº 14.133/21, para execução da despesa no valor estimado de R\$ 25.746,78 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), visando à aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios para a Secretaria de Comunicação Social deste Regional, conforme Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 8667-2026-38) e Termo de Referência (doc. 8667- 2026-02).

Para fins legais, a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) declarou que (doc. n. 55):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com a Lei n. 15.3462 , de 14 de janeiro de 2026 (LOA 2026), em compatibilidade com a Lei n. 15.3213 , de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026); e com a Lei 14.8024 , de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), para execução da despesa no valor total estimado de R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos), visando à aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios para a Secretaria de Comunicação Social (SECOM), por meio de dispensa eletrônica (art. 75, inc. II, Lei n. 14.133/2021).

Os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à Unidade Demandante para esclarecimentos a respeito das observações e dos apontamentos da DADM, bem como para as diligências indicadas no parecer juntado sob o doc. n. 56.

Diante disso, a SECOM juntou os seguintes documentos:

(i) Comunicação Interna n. SECOM/027/2026, por meio da qual a Unidade Demandante prestou esclarecimentos acerca das providências adotadas (doc. n. 57):

OBSERVAÇÕES DA DADM

(1) Conforme pontuado na análise, a demandante indica, no DFD e no TR, a marca Nikon, com a seguinte justificativa:

“O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.

A Nikon oferece, dentre as opções de objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal (“zoom”) até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef24-105mm F4l Is li Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais “zoom”).”

Submetemos a questão em comento à análise superior.

A questão será aqui respondida, considerando a seguinte manifestação da AJLC a respeito:

“Em complemento à observação n. 1 da DADM, recomenda-se que a Unidade reavalie a justificativa apresentada para indicação de marca, tendo em vista que, à luz do art. 41 da Lei n. 14.133/2021, tal medida tem natureza excepcional, devendo a sua necessidade ser devidamente motivada e comprovada. (...). Como visto, a indicação de marca deve ser vista como uma exceção e deve ser interpretada de forma restrita, exigindo cautela para não limitar indevidamente a participação no certame, sendo indispensável demonstrar que eventuais características exclusivas são efetivamente imprescindíveis para o atendimento do interesse público. (...).

No caso, considerando que a própria SECOM informa já dispor de equipamentos das marcas Nikon e Canon, solicita-se que a Unidade reavalie se equipamentos da marca Canon também não seriam aptos a atender à necessidade, especialmente no que se refere à compatibilidade com os acessórios já existentes (alínea “b” do art. 41 da Lei n. 14.133/2021). A coexistência prévia de ambas as marcas sugere, em princípio, que não haveria impedimento técnico absoluto à aquisição de equipamentos de qualquer uma delas, o que demanda análise mais aprofundada e de natureza exclusivamente técnica, e não jurídica.

Caso a justificativa para a indicação da marca Nikon esteja fundada na premissa de que seus equipamentos seriam os únicos capazes de atender às necessidades da Administração (alínea “c” do art. 41 da Lei n. 14.133/2021), solicita-se que tal afirmação seja demonstrada de forma mais robusta e detalhada, com a devida comprovação técnica. Nesse ponto, destaca-se que a justificativa legítima deve evidenciar que somente a marca eleita atende ao interesse público, não sendo suficiente a mera demonstração de que ela apresenta vantagens comparativas. No aspecto, é necessário comprovar a indispensabilidade das características apontadas para o atendimento da demanda.

Solicita-se, ainda, que a Unidade avalie a conveniência de indicar a marca apenas como referência (alínea “d” do art. 41 da Lei n. 14.133/2021), admitindo o fornecimento de produtos similares ou equivalentes, desde que atendam às especificações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

técnicas exigidas e sejam compatíveis com os acessórios e padrões já adotados pela Administração.

Repisa-se que, para legitimar a indicação de marca, a Administração deve demonstrar, com base em elementos técnicos, que tal escolha é indispensável e a mais adequada ao atendimento da necessidade pública, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Reafirmamos a necessidade de indicação de marca e modelo, pois trata-se de aquisição de equipamentos com várias especificidades técnicas que influenciam na obtenção do resultado desejado.

A justificativa técnica mais robusta foi acrescentada ao novo Termo de Referência ajustado (doc. 58).

(2) O Valor estimado da contratação teve por base pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos (docs. 5 a 31) e em preços públicos (41 a 45). O mapa comparativo de preços foi elaborado e anexado aos autos (doc. 37).

Registre-se que nos documentos 41, 42, 43 e 45 carreados aos autos não consta nenhum preço cotado.

Existem documentos nos autos relativos à pesquisa de preços sem a data da pesquisa: vide, por exemplo, os documentos 6, 11 e 12.

Esclarecemos que os documentos 41, 42, 43 e 45 não apresentam preços cotados porque a pesquisa por preços públicos não retornou resultado. Quanto aos documentos dos quais não constam as datas das pesquisas, juntamos nova documentação (docs. 59 a 66) e nova tabela de comprovação de preço (doc. 67).

APONTAMENTOS DA DADM

(1) Recomenda-se que a demandante esclareça se a dispensa eletrônica será feita por itens ou apenas um grupo. Neste último caso, recomenda-se, também, que seja justificada a opção pela reunião dos itens em um grupo. Recomenda-se ainda que no TR conste a cotação de preço estimado para cada item (valor unitário do item, subtotal do item e total).

Informamos que a dispensa eletrônica será feita considerando apenas um grupo, pois os itens a serem adquiridos são normalmente comercializados pelo mesmo fornecedor e sua divisão resultaria somente em aumento da complexidade da contratação, sem vantagem para a Administração. O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis). Tal informação constou do novo Termo de Referência ora juntado, assim como a cotação do preço estimado unitário, subtotal de cada item e valor total (doc. 58).

DILIGÊNCIAS DA AJLC

(i) Justificativa para a não participação de cooperativas e de empresas reunidas em consórcio.

O Termo de Referência veda a participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas, sob a seguinte justificativa (doc. n. 2):

8.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nem de sociedades cooperativas, diante da baixa complexidade da contratação, sendo o objeto de extrema simplicidade.

Os fundamentos indicados, por si sós, não nos parecem válidos para afastar, em abstrato, a participação de consórcios e cooperativas, tendo em vista o disposto na Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

[...]

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Desse modo, solicita-se que a Unidade Demandante reavalie a vedação constante do item 8.5 do Termo de Referência, de modo a admitir a participação de consórcios e cooperativas, ou, caso entenda pela manutenção da restrição, apresente justificativa técnica adequada, específica e devidamente fundamentada nos autos, demonstrando a necessidade da medida.

Comunicamos que foi reavaliada a vedação, tendo sido admitida a participação de consórcios e cooperativas, conforme o item 8.5 do novo Termo de Referência (doc. 58).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ii) Recebimento dos bens. Erro material.

Consta do item 12 do Termo de Referência (doc. n. 2):

12. RECEBIMENTO DOS BENS

12.1. Os bens deverão ser entregues em até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, prazo prorrogável mediante justificativa aceita pelo Contratante.

12.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Comunicação Social do TRT/MG, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 265, 1º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 33.200-000, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio do telefone (31) 3228-7282, além do envio de e-mail para o endereço a seguir: secom@trt3.jus.br.

12.3. Todos os bens deverão ser entregues na caixa original do produto e acompanhados de Nota Fiscal.

12.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

[...]

(Destacamos)

Todavia, parece-nos ter havido erro material na referência normativa, uma vez que o dispositivo correto aplicável é o art. 23, VII, e não o art. 23, X, inexistente no referido Decreto.

Diante disso, recomenda-se a retificação do Termo de Referência, a fim de substituir a referência aos “Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022)” por “Arts. 22, X e 23, VII, do Decreto n. 11.246/2022)”, assegurando precisão normativa e maior segurança jurídica ao instrumento.

Comunicamos que, constatado o erro material, foi devidamente corrigido o inciso do art. 23 do Decreto n. 11.246/2022 (doc. 58).

iii) Previsão da demanda no PCA/2026.

No aspecto, o item 19 do Termo de Referência assim prevê (doc. n. 2):

19. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação figura no Plano de Contratações Anual, item 45.

Ocorre que, como informado pela Seção de Gerenciamento do Plano de Contratações Anual (SGPCA) no campo “Histórico de Eventos” do Proad, a pretendida contratação não integrou o Plano de Contratações Anual (PCA 2026), uma vez que a então Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, à época da elaboração do PCA 2026, com fundamento no art. 12, parágrafo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a não inclusão no PCA de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Por outro lado, a SGPCA registrou que a contratação foi incluída no Calendário de Contratações do TRT-MG de 2026, no item 45.

Recomenda-se, portanto, a adequação do item 19 do Termo de Referência, para consignar que a contratação não integrou o PCA 2026, nos termos da autorização vigente, registrando-se, ainda, a sua inclusão no Calendário de Contratações do TRT-MG de 2026.

Informamos que foi procedida a alteração no Termo de Referência ora juntado (doc. 58).

(iv) Adequação de despesa.

Com relação à adequação de despesa, recebemos a seguinte informação por e-mail:

“Em atenção à solicitação de ajuste no SIGEO para o item 151042026000438 (Aquisição de câmeras fotográficas e lentes), informamos que, devido a limitações de disponibilidade orçamentária de GND 4 no SIGEO, o valor de R\$ 25.746,78 não pode constar como adequado no momento.

Entretanto, ressaltamos que a programação do item mantém a reserva total de R\$ 58.222,14 para essa contratação. Assim, o empenho poderá ser realizado normalmente no momento oportuno” (doc. 68).

Nesse contexto, apresentamos esta matéria para a sua análise e decisão, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam consideradas pertinentes.

(ii) Termo de Referência revisado, com destaque para o seguinte (doc. n. 58):

[...] 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Câmera digital Nikon D780 - corpo
2. Flash Nikon SB700
3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm
4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop
5. Cartão de Memória
6. Bateria Nikon EN-EL15c
7. Filtro UV 77mm



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1. Câmera digital Nikon D780 - corpo	2	12.873,39	25.746,78
2. Flash Nikon SB700	3	2.271,46	6.814,38
3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm	3	6.839,95	20.519,85
4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop	3	740,00	2.220,00
5. Cartão de Memória	8	124,90	999,20
6. Bateria		370,31	1.110,93
Nikon EN-EL15c			
7. Filtro UV 77mm	5	162,00	810,00

26 DOG 58. Para verificar a autenticidade desta cópia, endereço eletrônico e informe o código 2026.ZNXV.RJTM:

Valor total estimado: R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Os bens abaixo relacionados deverão ser fornecidos com garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme Item 6 deste Termo.
[...]

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social (Secom), no cumprimento de suas obrigações regimentais, é responsável por providenciar a cobertura fotográfica profissional de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal e/ou que tenham a participação de Juízes, Desembargadores ou membros da Administração. Também compete à Secom divulgar as atividades do TRT-MG, por meio da distribuição de conteúdos informativos nas páginas de internet, intranet e redes sociais, nas formas de texto e imagem, visando promover a transparência, o conhecimento e a cidadania. Para manter a qualidade técnica e a relevância dos serviços fotográficos no Tribunal, faz-se necessário o investimento em equipamentos atualizados, garantindo instrumentos adequados de trabalho a todos os profissionais de fotografia que atuam no Regional, suprimindo a demanda crescente nesta área.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Os produtos são destinados à complementação e atualização dos equipamentos existentes nesta Secretaria para melhor desempenho dos serviços fotográficos desenvolvidos em eventos a serem cobertos pela Seção de Imprensa da Secom.

Atualmente, a Secom dispõe de 3 conjuntos de câmeras, compostos cada um por corpo, objetiva e flash, que estão em uso há mais de 10 anos, sendo que dois kits apresentam falhas intermitentes, característica de desgaste por tempo de uso. A manutenção dos equipamentos se justificaria caso eles ainda fossem novos, com tecnologia recente, o que não é o caso.

Os equipamentos atualmente em uso são das duas maiores fabricantes de máquinas fotográficas profissionais: Nikon e Canon. Assim, com o objetivo de manter a compatibilidade entre itens de que já dispomos, optamos por indicar a compra por uma das marcas. A escolha pela Nikon deu-se por duas razões de grande importância, quais sejam:

O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.

A Nikon oferece, dentre as opções de lentes objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal ("zoom") até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef 24-105mm F4l Is II Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais "zoom").

Reafirmamos a necessidade de indicação de marca e modelo, pois se trata de aquisição de equipamentos com várias especificidades técnicas que influenciam na obtenção do resultado desejado.

Como a Secom já dispõe de equipamentos fotográficos das marcas Canon e Nikon, é desejável a manutenção de compatibilidade com equipamentos já existentes, conforme mencionado anteriormente. Assim, a escolha recai sobre algum modelo das duas marcas citadas.

Para escolher o modelo, e, conseqüentemente, a marca, temos por norte alguns pontos importantes a serem tomados por critério de escolha:

- Dois slots para cartão de memória: a presença de dois slots para cartão de memória em câmeras digitais é crucial, principalmente para segurança de dados (redundância) e fluxo de trabalho profissional. Essa funcionalidade é inegociável para trabalhos profissionais e garante que, se um cartão falhar ou se corromper, uma cópia de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

segurança (backup) existirá instantaneamente no segundo cartão. A ausência desta funcionalidade pode significar a perda total de imagens de um determinado evento.

- Sensor full frame: sensor de 35mm, é o padrão na fotografia profissional pela capacidade superior de captação de luz e integração perfeita com as objetivas.

- Alcance dinâmico: é a capacidade de um sensor de câmera capturar detalhes em uma única imagem, abrangendo desde as sombras mais escuras até as luzes mais brilhantes. Ele mede a faixa de tons entre o branco puro e o preto puro, sendo crucial para evitar fotos "estouradas" ou com áreas totalmente pretas. Quanto maior o alcance dinâmico, maior será a capacidade de captação de imagens em situações pouco favoráveis de iluminação, seja por falta de luz, ou por contraste excessivo. Permite, também, depender menos do uso de flash, o que proporciona imagens mais naturais.

- Sistema de autofocus: distribuído em pontos pelo sensor, permite o foco automático com precisão.

- Disparo contínuo: O disparo contínuo (ou modo burst) é crucial em DSLRs profissionais para garantir a captura do momento exato em ações rápidas e imprevisíveis, permitindo que o fotógrafo selecione a imagem perfeita dentre várias opções capturadas em frações de segundo. Especialmente útil em eventos que envolvem discursos ou falas, pois uma sequência de fotos em alta velocidade permite que se tenha uma imagem na qual a pessoa estará com uma feição harmônica. Quanto maior a taxa de fotos por segundo, maior a chance de se obter tal momento.

- Visor traseiro com tilt: trata-se do recurso de girar o visor traseiro de modo que se possa visualizar o disparo com a câmera em posição mais baixa. Auxílio importante para fotografar em ângulos mais próximos do chão, e, principalmente, com a máquina no nível do peito, sem que o entorno perceba a ação do fotógrafo. Propicia imagens de pessoas ou grupos mostrando dinâmicas mais espontâneas.

- Duração da bateria: quanto mais disparos for possível com uma mesma bateria, melhor.

Dos critérios acima elencados, a presença de dois slots é, de longe, o mais importante, sendo mesmo imprescindível. Sua ausência, reafirmamos, pode ser a diferença entre termos ou não as fotos de uma solenidade ou evento.

Assim, a partir do critério da disponibilidade de dois slots para cartão de memória, chegamos aos modelos abaixo, na mesma faixa de preço, um de cada fabricante:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

	Nikon D780	Canon EOS 5D Mark IV
Sensor full frame	Sim	Sim
Alcance dinâmico	14.5 stops*	11.9 stops*
Autofocus	51 pontos de foco	45 pontos de foco
Painel LCD	Móvel	Fixo
Disparos por seg.	12 (modo live view) / 7 (modo normal)	7 (ambos modos)
Duração da bateria	2260 disparos	990 disparos

* um stop é uma unidade de medida usada para descrever a quantidade de luz que chega ao sensor, representando a duplicação (+1 stop) ou a redução pela metade (-1 stop) da exposição total.

Analisando as informações dispostas acima, temos que a câmera que atende aos critérios de eficiência é a Nikon D780. Por consequência, a objetiva a ser adquirida deverá ser a Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm.

A estimativa de durabilidade do conjunto é superior a 10 anos, justificando de certo modo a sustentabilidade do produto.

Os equipamentos vão permitir que os registros fotográficos continuem a ser efetuados. Além disso, irão contribuir para uma melhor qualidade desses registros, fortalecendo a transparência e o relacionamento com o público e agregando valor à imagem da Instituição.

É relevante ressaltar que a aquisição a ser realizada contribui, ainda, para que este Tribunal atenda às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.
[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[...]

8.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcios, assim como de sociedades cooperativas.

[...]

19. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação figura no Calendário Anual de Contratações, item 45. Não se encontra no PCA, Plano de Contratações Anual, de 2026, por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

se tratar de dispensa de licitação até o valor previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, conforme autorização concedida pela então Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, com fundamento no art. 12, § 2º, da Resolução CSJT 364/2023.

(iii) Pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos:

- Bateria (doc. n. 59);
- Câmera digital (doc. n. 60);
- Cartão de memória (doc. n. 61);
- Filtro UV (docs. n. 62 e 63);
- Flash (doc. n. 64);
- Lente (doc. n. 65);
- Mochila (doc. n. 66);

(iv) Mapa comparativo de preços (doc. n. 67):

COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO PARA CONTRATAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	VALOR
	Sensor: 24.5 MP FX-format (Full-Frame) CMOS com iluminação baseira (BSI) Processador de Imagem: EXPEED 6 ISO: 100-51.200 (sensível até 204.800) Sistema de Foco: 51 pontos AF (visor ótico) e 273 pontos AF (visor Live View/Video) Velocidade de Disparo: 7 fps (instantâneo) e até 12 fps (Live View/Intercâmbio)	Tech Vídeo Broadcast	12.877,60
		Lucas Lapa Photo (Lapa Das Intermediações e Negócios)	12.873,39
		Auto Vídeo e Cia	13.199,00
		REY CAMERAS COMERCIO E ACESSORIOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI	14.690,00
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	12.873,39
2 - Flash Nikon SB700	Número Guia: 280 (1/28) (a 55mm, ISO 100, padrão) e 1/320 (ISO 200) Compatibilidade: Câmeras SLR Nikon FX/EX (Sistema de Iluminação Criativo Nikon - CLS) Modos de Flash: TTL, Manual, Manual com Prioridade de Distância Cabeça de Flash: Zoom automático de 24-120mm (14mm com panela embutido), gira 180° para esquematizado, inclina até 90° Tempo de Reciclagem: Aproximadamente 2,5 segundos (Métricas) ou 3,5 segundos (Luz) Modos de iluminação: Três opções selecionáveis: Padrão, Uniforme e Ponderado Central Controle Sem Fio (Wireless): Funciona com unidade mestre (Máster) ou remota (Slave) no modo CLS, controlando até dois grupos remotos Alimentação: 4 pilhas AA (Alcalinas, NiMH ou Li-Ion) Peso: Aprox. 360g (sem pilhas)	Magazine Luiza	2.699,00
		Focuz Eletrônica	2.271,46
		Auto Vídeo e Cia	2.375,12
		Marketplace Livre	3.023,30
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	2.271,46
3 - Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm	Distância Focal: 24-120 mm Abertura Máxima/Mínima: f4 (constante) / f22 Conversão Óptica: 17 elementos em 13 grupos (2 elementos ED, 3 elementos asféricos) Revestimento: Revestimento de Nanocristais (Nano Crystal Coat) Estabilização (VR): Sim, equivalente a 3,5 pontos de velocidade do obturador Distância Mínima de Foco: 0,45 m (em toda a faixa de zoom) Diafragma: 9 lâminas circulares Filtro: 77 mm Peso: Aprox. 710 g Vedação: Resistente a poeira e umidade*	Loja dos Márcos	7.932,90
		Focuz Filme	6.839,95
		World Wide	8.492,12
		Bellazfoto	8.010,00
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	6.839,95
4 - Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop	Dimensões externas: 27,5 x 21,6 x 40,3 cm Compartimento para laptop: 24 x 2 x 26,5 cm Peso: 900 g Resistente à água *Fechamento por zíper Alças de ombro acolchoadas Cco para Compartimento principal ajustável com divisórias acolchoadas, com capacidade para uma DSLR com teleobjetiva (24-120mm) acoplada, flash, lente extra (50mm), e acessórios Bolsa secundária com armazenamento organizado para calculadora, canetas, etc. Bolsa interna para fone de ouvido Bolsa lateral para garrafa térmica Modelo de referência: Lowepro Tahoe BP 150*	Loja dos Márcos	811,90
		Caixa Bahia	1.122,00
		RaTa Tecnologia	740,00
		Câmera e Cia André Pires	782,00
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	740,00
5 - Cartão de Memória	Capacidade: 64 GB Tipo: SDHC UHS-I Velocidade de Leitura: Até 200MB/s Velocidade de Gravação: Até 90 MB/s Classe de Velocidade: V30 (vídeo), U3 (UHS), Classe 10 Modelo: SDSD84U064G-ANCIN Durabilidade: A prova de choque, temperaturas extremas, água e raios-X Recursos: Chave de proteção contra gravação Não serão aceitas modelos micro sd, ou qualquer modelo a ser usado com adaptador para o formato core especificado. Modelo de referência: Sandisk Extreme Pro SDc 64gb 200MB/s	Loja de Câmera	216,28
		Camelour	231,23
		Preço Público (Banco de Preços)	124,90
		Marketplace Livre	236,56
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	124,90
6 - Bateria Nikon EN-EL15c	Tipo de Bateria: Ione de Lítio Recarregável Capacidade: 2280 mAh Voltagem de Saída: Energia: 18 Wh Compatibilidade com câmeras Nikon selecionadas (séries Z e D) Carregadores compatíveis: Nikon MH-25 e MH-25a	Magazine Luiza (vendido por Olaf Pires)	370,31
		Magazine Luiza (vendido por aMiana)	482,11
		aMiana Foto e Vídeo	410,69
		Focuz Filme	541,45
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	370,31
7 - Filtro UV 77mm	Diâmetro 77mm 97% de transparência Multi-revestido Vidro óptico temperado resistente ao calor Armação em Alumínio com design fino (skin) Modelo de referência: Filtro UV 77mm HMC HDVA (multi camada)	Magazine Luiza	192,61
		Câmera Ninja	162,00
		Preço Público (Banco de Preços) EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA	189,00
		Marketplace Livre	172,90
		MENOR PREÇO UNITÁRIO	162,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(v) Correio eletrônico enviado à SEPEOC, solicitando o ajuste no SIGEO para o item 151042026000438 (“Aquisição de câmeras fotográficas e lentes”), seguido da seguinte resposta (doc. n. 68):

Em atenção à solicitação de ajuste no SIGEO para o item 151042026000438 (Aquisição de câmeras fotográficas e lentes), informamos que, **devido a limitações de disponibilidade orçamentária de GND 4 no SIGEO, o valor de R\$ 25.746,78 não pode constar como adequado no momento.**

Entretanto, ressaltamos que **a programação do item mantém a reserva total de R\$ 58.222,14 para essa contratação.** Assim, o empenho poderá ser realizado normalmente no momento oportuno.

(vi) Resultado de pesquisa de preços relativa à câmera similar, da marca Canon, seguida de declaração no sentido de que a pesquisa foi realizada “*apenas para fins de demonstração dos valores desse equipamento, para efeitos de comparação, conforme descrito no Termo de Referência, item 5 (doc. 58)*” - docs. n. 69/71.

Assim instruído, retorna o feito a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD (doc. n. 1) e o Termo de Referência (doc. n. 58) pertinentes à contratação proposta, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu, recentemente, a Política de Governança das Contratações deste Regional, estabeleceu o seguinte:

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...]

Por certo, a exigência relativa à elaboração dos artefatos da fase de planejamento da contratação, trazidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos, notadamente o ETP, deve levar em conta o custo transacional de produção de tais documentos.

Nesse sentido, a exigência de confecção de ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e baixa complexidade viola os princípios da eficiência e da economicidade, além de *“induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário”*, como bem pondera Ronny Charles Lopes de Torres.

É de se notar que também foi juntado aos autos Mapa de Riscos (doc. n. 39), de modo a atender à exigência trazida pela Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024¹, deste Regional:

§ 1º A Gestão de Riscos nas hipóteses descritas nos incisos I e II do caput deste artigo restringe-se à identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, devendo-se, nos demais casos, proceder à elaboração integral do Mapa de Riscos conceituado nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser elaborados Mapas de Riscos e ETPs comuns para contratações de mesma natureza, semelhantes ou afins. [...]
(Grifamos)

No aspecto, cabe ressaltar que, recentemente, a referida norma foi alterada, para passar a prever o seguinte:

Art. 26-A. O processo de gestão de riscos nas aquisições de bens e contratações de serviços compreende as seguintes atividades:
(Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

¹ disponível em

https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer ou impedir o alcance dos resultados esperados ou a efetividade das fases de: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

a) planejamento da contratação; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

b) seleção do fornecedor; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

c) gestão e fiscalização do contrato, inclusive nas prorrogações contratuais; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

II - avaliação e análise dos riscos identificados, mensurando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco; (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 1º **A avaliação e a análise dos riscos identificados deverão ser realizadas na fase de planejamento da contratação, no início da gestão do contrato, na ocorrência de eventos relevantes durante sua execução e nos casos de prorrogação contratual.** (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§ 2º A avaliação de riscos formaliza-se no Mapa de Riscos. (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025)

§3º No Mapa de Riscos, deverão ser consolidadas as análises realizadas, bem como registradas as principais etapas do processo de gestão de riscos aplicadas à contratação, quais sejam: (Incluído pela Resolução TRT3/GP 389/2025. [...])

Assim, **deverá** a Unidade atentar-se para a necessidade de atualização do mapa de riscos por ocasião do início da gestão do contrato, nos termos acima destacados.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa Eletrônica.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**²

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total de **R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**,

² O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

inferior, portanto, ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previsto pelo Decreto n. 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

2.3. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. n. 2):

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Câmera digital Nikon D780 - corpo
2. Flash Nikon SB700
3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm
4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop
5. Cartão de Memória
6. Bateria Nikon EN-EL15c
7. Filtro UV 77mm

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1. Câmera digital Nikon D780 - corpo	2	12.873,39	25.746,78
2. Flash Nikon SB700	3	2.271,46	6.814,38
3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm	3	6.839,95	20.519,85
4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop	3	740,00	2.220,00
5. Cartão de Memória	8	124,90	999,20
6. Bateria	3	370,31	1.110,93

26 DOG 58 Para verificar a autenticidade desta cópia, endereço eletrônico e informe o código 2026.ZNXV.RJTM:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Nikon EN-EL15c			
7. Filtro UV 77mm	5	162,00	810,00

Valor total estimado: R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).

Os bens abaixo relacionados deverão ser fornecidos com garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme Item 6 deste Termo.

4.1. DESCRIÇÃO

1. Câmera digital Nikon D780 - corpo

- Sensor: 24.5 MP FX-format (Full-Frame) CMOS com iluminação traseira (BSI).
- Processador de Imagem: EXPEED 6.
- ISO: 100-51.200 (expansível até 204.800).
- Sistema de Foco: 51 pontos AF (visor ótico) e 273 pontos AF híbrido (Live View/Vídeo).
- Velocidade de Disparo: 7 fps (mecânico) e até 12 fps (Live View/silencioso).
- Vídeo: 4K UHD (3840x2160) até 30p, Full HD até 120p.
- Tela: LCD de 3.2 polegadas, inclinável e touchscreen.
- Armazenamento: Dois slots para cartões SD UHS-II.
- Conectividade: Wi-Fi e Bluetooth (SnapBridge).
- Bateria: Aprox. 2.260 fotos por carga (visor).
- Peso: Aprox. 840g

CATMAT 626654

2. Flash Nikon SB700

- Número Guia: 28m / 92ft (a 35mm, ISO 100, padrão) a 39m/128ft (ISO 200).
- Compatibilidade: Câmeras SLR Nikon FX/DX (Sistema de Iluminação Criativa Nikon - CLS).
- Modos de Flash: i-TTL, Manual, Manual com Prioridade de Distância.
- Cabeça do Flash: Zoom automático de 24-120mm (14mm com painel embutido), gira 180° para esquerda/direita, inclina até 90°.
- Tempo de Reciclagem: Aproximadamente 2,5 segundos (NiMH/Alcalinas) ou 3,5 segundos (Lítio).
- Padrões de Iluminação: Três opções selecionáveis: Padrão, Uniforme e Ponderado Central.
- Controle Sem Fio (Wireless): Funciona como unidade mestre (Master) ou remota (Slave) no modo CLS, controlando até dois grupos remotos.
- Alimentação: 4 pilhas AA (Alcalinas, NiMH ou Lítio).
- Peso: Aprox. 360g (sem pilhas).

CATMAT 636561



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3. Lente Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm

- Distância Focal: 24-120 mm
- Abertura Máxima/Mínima: f/4 (constante) / f(22).
- Construção Óptica: 17 elementos em 13 grupos (2 elementos ED, 3 elementos asféricos).
- Revestimento: Revestimento de Nanocristais (Nano Crystal Coat).
- Estabilização (VR): Sim, equivalente a 3,5 pontos de velocidade do obturador.
- Distância Mínima de Foco: 0,45 m (em toda a faixa de zoom).
- Diafragma: 9 lâminas circulares.
- Filtro: 77 mm.
- Peso: Aprox. 710 g.
- Vedação: Resistente a poeira e umidade.

CATMAT 613212

4. Mochila para equipamento fotográfico com compartimento para laptop

- Dimensões externas: 27,5 x 21,6 x 40,3 cm
- Compartimento para laptop: 24 x 2 x 26,5 cm
- Peso: 800 g
- Resistente a água
- Fechamento por zíper
- Alças de ombro acolchoadas
- Cor preta
- Compartimento principal ajustável com divisórias acolchoadas, com capacidade para uma DSLR com teleobjetiva (24-120mm) acoplada, flash, lente extra (50mm), e acessórios
- Bolso secundário com armazenamento organizado para celular, caneta, etc
- Bolso externo para itens pequenos
- Bolsos laterais altos de malha elástica
- Modelo de referência: Lowepro Tahoe BP 150

CATMAT 217745

5. Cartão de Memória

- Capacidade: 64 GB.
- Tipo: SDXC UHS-I.
- Velocidade de Leitura: Até 200MB/s
- Velocidade de Gravação: Até 90 MB/s.
- Classe de velocidade: V30 (Vídeo), U3 (UHS), Classe 10.
- Modelo: SDSDXU-064G-ANCIN.
- Durabilidade: À prova de choque, temperaturas extremas, água e raios-X.
- Recursos: Chave de proteção contra gravação.
- Não serão aceitos modelos micro sd, ou qualquer modelo a ser usado com adaptador para o formato ora especificado.
- Modelo de referência: Sandisk Extreme Pro Sdxc 64gb 200MB/s



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

CATMAT 453304

6. Bateria Nikon EN-EL15c

- Tipo de Bateria: Íons de Lítio Recarregável
- Capacidade: 2280 mAh
- Voltagem de Saída 7,0 V
- Energia: 16 Wh
- Compatibilidade com câmeras Nikon selecionadas (séries Z e D)
- Carregadores compatíveis: Nikon MH-25 e MH-25a

CATMAT 630640

7. Filtro UV 77mm

- Diâmetro 77mm
- 97% de transparência
- Multi-revestido
- Vidro óptico temperado resistente ao calor
- Armação em Alumínio com design fino (slim)
- Modelo de referência: Filtro UV 77mm HMC HOYA (multi camada)

CATMAT 326807

Em atenção à diligência desta Assessoria quanto à justificativa apresentada para indicação de marca, a Unidade Demandante fez constar do Termo de Referência os seguintes esclarecimentos (doc. n. 58):

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Comunicação Social (Secom), no cumprimento de suas obrigações regimentais, é responsável por providenciar a cobertura fotográfica profissional de eventos e solenidades promovidas pelo Tribunal e/ou que tenham a participação de Juízes, Desembargadores ou membros da Administração. Também compete à Secom divulgar as atividades do TRT-MG, por meio da distribuição de conteúdos informativos nas páginas de internet, intranet e redes sociais, nas formas de texto e imagem, visando promover a transparência, o conhecimento e a cidadania. Para manter a qualidade técnica e a relevância dos serviços fotográficos no Tribunal, faz-se necessário o investimento em equipamentos atualizados, garantindo instrumentos adequados de trabalho a todos os profissionais de fotografia que atuam no Regional, suprimindo a demanda crescente nesta área.

Os produtos são destinados à complementação e atualização dos equipamentos existentes nesta Secretaria para melhor desempenho dos serviços fotográficos desenvolvidos em eventos a serem cobertos pela Seção de Imprensa da Secom.

Atualmente, a Secom dispõe de 3 conjuntos de câmeras, compostos cada um por corpo, objetiva e flash, que estão em uso há mais de 10 anos, sendo que dois kits apresentam falhas intermitentes, característica de desgaste por tempo de uso. A manutenção dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

equipamentos se justificaria caso eles ainda fossem novos, com tecnologia recente, o que não é o caso.

Os equipamentos atualmente em uso são das duas maiores fabricantes de máquinas fotográficas profissionais: Nikon e Canon. Assim, com o objetivo de manter a compatibilidade entre itens de que já dispomos, optamos por indicar a compra por uma das marcas. A escolha pela Nikon deu-se por duas razões de grande importância, quais sejam:

O modelo Nikon D780 contém dois slots para cartão de memória, o que possibilita cópia de segurança em tempo real. A Canon não oferece tal característica em seu modelo concorrente (EOS 6D Mark II), sendo que o recurso está disponível apenas em seu modelo superior (EOS 5D Mark IV), de preço mais elevado.

A Nikon oferece, dentre as opções de lentes objetivas com abertura fixa (que proporcionam maior captação de luz, e, portanto, são mais eficientes), o modelo AF-S NIKKOR 24-120, com distância focal (“zoom”) até 120mm. A Canon apresenta o modelo Ef 24-105mm F4l Is li Usm. A lente da Nikon é a melhor alternativa, pois apresenta maior distância focal (120mm contra 105mm), o que permite uma imagem com maior aproximação do objeto (mais “zoom”).

Reafirmamos a necessidade de indicação de marca e modelo, pois se trata de aquisição de equipamentos com várias especificidades técnicas que influenciam na obtenção do resultado desejado.

Como a Secom já dispõe de equipamentos fotográficos das marcas Canon e Nikon, é desejável a manutenção de compatibilidade com equipamentos já existentes, conforme mencionado anteriormente. Assim, a escolha recai sobre algum modelo das duas marcas citadas.

Para escolher o modelo, e, conseqüentemente, a marca, temos por norte alguns pontos importantes a serem tomados por critério de escolha:

- Dois slots para cartão de memória: a presença de dois slots para cartão de memória em câmeras digitais é crucial, principalmente para segurança de dados (redundância) e fluxo de trabalho profissional. Essa funcionalidade é inegociável para trabalhos profissionais e garante que, se um cartão falhar ou se corromper, uma cópia de segurança (backup) existirá instantaneamente no segundo cartão. A ausência desta funcionalidade pode significar a perda total de imagens de um determinado evento.

- Sensor full frame: sensor de 35mm, é o padrão na fotografia profissional pela capacidade superior de captação de luz e integração perfeita com as objetivas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Alcance dinâmico: é a capacidade de um sensor de câmera capturar detalhes em uma única imagem, abrangendo desde as sombras mais escuras até as luzes mais brilhantes. Ele mede a faixa de tons entre o branco puro e o preto puro, sendo crucial para evitar fotos "estouradas" ou com áreas totalmente pretas. Quanto maior o alcance dinâmico, maior será a capacidade de captação de imagens em situações pouco favoráveis de iluminação, seja por falta de luz, ou por contraste excessivo. Permite, também, depender menos do uso de flash, o que proporciona imagens mais naturais.

- Sistema de autofoco: distribuído em pontos pelo sensor, permite o foco automático com precisão.

- Disparo contínuo: O disparo contínuo (ou modo burst) é crucial em DSLRs profissionais para garantir a captura do momento exato em ações rápidas e imprevisíveis, permitindo que o fotógrafo selecione a imagem perfeita dentre várias opções capturadas em frações de segundo. Especialmente útil em eventos que envolvem discursos ou falas, pois uma sequência de fotos em alta velocidade permite que se tenha uma imagem na qual a pessoa estará com uma feição harmônica. Quanto maior a taxa de fotos por segundo, maior a chance de se obter tal momento.

- Visor traseiro com tilt: trata-se do recurso de girar o visor traseiro de modo que se possa visualizar o disparo com a câmera em posição mais baixa. Auxílio importante para fotografar em ângulos mais próximos do chão, e, principalmente, com a máquina no nível do peito, sem que o entorno perceba a ação do fotógrafo. Propicia imagens de pessoas ou grupos mostrando dinâmicas mais espontâneas.

- Duração da bateria: quanto mais disparos for possível com uma mesma bateria, melhor.

Dos critérios acima elencados, a presença de dois slots é, de longe, o mais importante, sendo mesmo imprescindível. Sua ausência, reafirmamos, pode ser a diferença entre termos ou não as fotos de uma solenidade ou evento.

Assim, a partir do critério da disponibilidade de dois slots para cartão de memória, chegamos aos modelos abaixo, na mesma faixa de preço, um de cada fabricante:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

	Nikon D780	Canon EOS 5D Mark IV
Sensor full frame	Sim	Sim
Alcance dinâmico	14.5 stops*	11.9 stops*
Autofocus	51 pontos de foco	45 pontos de foco
Painel LCD	Móvel	Fixo
Disparos por seg.	12 (modo live view) / 7 (modo normal)	7 (ambos modos)
Duração da bateria	2260 disparos	990 disparos

* um stop é uma unidade de medida usada para descrever a quantidade de luz que chega ao sensor, representando a duplicação (+1 stop) ou a redução pela metade (-1 stop) da exposição total.

Analisando as informações dispostas acima, temos que a câmera que atende aos critérios de eficiência é a Nikon D780. Por consequência, a objetiva a ser adquirida deverá ser a Nikon AF-S NIKKOR 24-120mm.

A estimativa de durabilidade do conjunto é superior a 10 anos, justificando de certo modo a sustentabilidade do produto.

Os equipamentos vão permitir que os registros fotográficos continuem a ser efetuados. Além disso, irão contribuir para uma melhor qualidade desses registros, fortalecendo a transparência e o relacionamento com o público e agregando valor à imagem da Instituição.

É relevante ressaltar que a aquisição a ser realizada contribui, ainda, para que este Tribunal atenda às Resoluções nº 85, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 8/9/2009, e nº 321/2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõem, respectivamente, sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Judiciário do Trabalho, além da Resolução 215/2015 do CNJ, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, a implementação da LAI - Lei de Acesso à Informação, de 18/11/2011.
[...]

Como se vê, a SECOM ressaltou que a indicação da marca Nikon não decorre de mera preferência, mas de características reputadas indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

Conforme consignado, o critério determinante foi a exigência de equipamento com dois slots para cartão de memória, funcionalidade considerada essencial para a realização de gravação simultânea e backup imediato das imagens produzidas em coberturas fotográficas institucionais, mitigando o risco de perda de registros oficiais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade destacou, ainda, que, dentre os modelos analisados em faixa de preço equivalente, o modelo indicado atende ao requisito técnico reputado imprescindível, ao passo que o modelo concorrente da marca Canon não contempla a mesma funcionalidade em categoria equivalente.

Assim, à luz dos esclarecimentos prestados, verifica-se que a indicação da marca tem amparo em justificativa técnica relacionada à indispensabilidade de característica específica do equipamento para o atendimento da necessidade pública, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se, porém, que não compete a esta Assessoria adentrar na análise do mérito da justificativa apresentada, sendo essa uma atribuição exclusiva da unidade técnica.

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, a SECOM trouxe aos autos o resultado da pesquisa de preços privados e públicos (docs. n. 5/31, 41/45 e 59/66), os quais foram compilados em mapa comparativo (doc. n. 67).

Nesse cenário, tendo em vista os menores valores unitários encontrados na pesquisa de preços, a contratação tem valor total estimado de **R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**.

Diante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que foram observados os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação.

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, a Unidade Demandante.

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, o Termo de Referência (item 8.4.1) prevê que a dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. n. 58).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

2.6. Previsão da demanda no PCA/2026.

Conforme consta do item 19 do Termo de Referência (doc. n. 58), a pretendida contratação não integrou o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, uma vez que a então Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, à época da elaboração do PCA 2026, com fundamento no art. 12, parágrafo 2º da Resolução CSJT n. 364/2023, autorizou a não inclusão no PCA de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação foi incluída no Calendário de Contratações do TRT3 de 2026, item 45.

2.7. Informações orçamentárias.

Os autos foram instruídos com as informações orçamentárias pertinentes (doc. n. 53/55).

Ressalta-se que, diante da solicitação para ajuste no SIGEO para o item 151042026000438 (“Aquisição de câmeras fotográficas e lentes”), a SEPEOC informou o seguinte (doc. n. 68):

Em atenção à solicitação de ajuste no SIGEO para o item 151042026000438 (Aquisição de câmeras fotográficas e lentes), informamos que, devido a limitações de disponibilidade orçamentária de GND 4 no SIGEO, o valor de R\$ 25.746,78 não pode constar como adequado no momento.

Entretanto, ressaltamos que a programação do item mantém a reserva total de R\$ 58.222,14 para essa contratação. Assim, o empenho poderá ser realizado normalmente no momento oportuno.

2.8. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM, responsável pela aferição do risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, fez constar o seguinte: “*Registre-se que para fins de análise de risco de fracionamento, não temos conhecimento de contratação de outro objeto de natureza similar ao ora proposto, no presente exercício*” (doc. n. 51).

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de equipamentos fotográficos destinados à SECOM, compreendendo 2 (duas) câmeras (somente o corpo), 3 (três) objetivas, 3 (três) flashes, 3 (três) mochilas para equipamento fotográfico, 8 (oito) cartões de memória, 3 (três) baterias para câmera fotográfica e 5 (cinco) filtros UV, pelo valor total estimado de **R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 58), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD: 8.667/2026
Ref.: Documento de Formalização de Demanda (DFD - doc. 1).
Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de equipamentos fotográficos para a Secretaria de Comunicação Social deste Regional. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.
Decisão. Autorização.

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XIV), o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria de Comunicação Social - SECOM (doc. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 51), as informações orçamentárias (docs. 53/55 e 68) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de equipamentos fotográficos destinados à Subseção de Fotografia, vinculada à Seção de Imprensa da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), compreendendo 2 (duas) câmeras (somente o corpo), 3 (três) objetivas, 3 (três) flashes, 3 (três) mochilas para equipamento fotográfico, 8 (oito) cartões de memória, 3 (três) baterias para câmera fotográfica e 5 (cinco) filtros UV, pelo valor total estimado de **R\$58.221,14 (cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 58), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

À SECOM apenas para **ciência** da necessidade de realização da nova análise de riscos no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, §1º, da Resolução GP n. 350/2024.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências que lhe sejam afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LIAN ELISA SILVA MOREIRA
Diretora-Geral em exercício